



Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO CAMPREV – 12/06/2024

Às dez horas do dia doze de junho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, de forma presencial, a reunião do Comitê de Investimentos do CAMPREV – COMIN. Encontravam-se presentes os membros: Sr. Diretor Financeiro do CAMPREV e Presidente do COMIN Luís Carlos Moreira Miranda, Sr. Tiago Duni Cerqueira e Sr. Marcelo de Moraes, todos com direito a voto. Também participou da reunião o Sr. Flávio Augusto Arantes A. H. Martins, este com direito a voz. O Presidente do COMIN iniciou a reunião passando a palavra para Flávio explicar a situação de Geraldo Carneiro, profissional da Queluz Investimentos, em relação ao processo de liquidação extrajudicial da corretora Uniletra. Nesse sentido, Flávio havia enviado email a Geraldo solicitando maiores esclarecimentos sobre o caso. Flávio leu aos membros a seguinte mensagem enviada por Geraldo: “Caro Flavio, aproveito a oportunidade para parabenizar os Gestores do Instituto pelo zelo, para aqueles que atuam como Distribuidores e Fornecedores do CAMPREV. Demonstrando a importância e observância das regras de Compliance e Governança deste Instituto de Previdência. A Uniletra Corretora de Valores, ao qual fui Diretor Estatutário, sofreu Intervenção do Banco Central do Brasil em fevereiro de 2020, por pertencer ao Grupo DACASA Financeira. Esse Processo encerra-se em 11 de maio de 2022, de acordo com a Ato 679 de 11 de Maio, do Diretor do BCB, links abaixo. Neste período todos os credores receberam os valores devidos. Os Clientes que tinham a UNILETRA Corretora, como Agente de Custódia, junto a B3, CETIP e SELIC, de Títulos e Valores Mobiliários, transferiram para outra Instituição financeira, as devidas posições em custódia, não havendo nenhum prejuízo financeiro aos clientes e credores. Após o referido Ato do Diretor Nr 679 de 11 de Maio de 2022 do Banco Central do Brasil, o Excelentíssimo Sr. Juiz do Processo Judicial que corria na Vara de Recuperação e Falência – Comarca de Vitória, emitiu Decisão Judicial desbloqueando os Bens dos Diretores e Acionistas da Uniletra Corretora e Oficiou a B3, Cartório de Registro de Imóveis e demais Órgãos (arquivos em anexo), da referida Decisão. Posteriormente, realizei exame de Assessor de Investimentos junto a ANCORD e me credenciei (arquivo em anexo), para exercer a atividade, tornando-me Sócio da Queluz



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Assessores de Investimentos. Ressalto que para obter tal credenciamento, me enquadro no, Art. 15, parágrafo [sic] III, IV e V, da instrução CVM 178 que regula a referida atividade (arquivo em anexo). Flávio abriu os documentos citados por Geraldo e informou aos membros do Comitê que os registrou na pasta de documentação da Queluz Investimentos. Flávio disse que também pesquisou o CPF do profissional na CVM, e notou que Geraldo se encontra devidamente registrado para exercer a atividade de assessor de investimentos. Os membros do Comitê, tendo em vista a documentação apresentada, concordaram com a manutenção do credenciamento da Queluz Investimentos. Encerrada essa discussão, Flávio informou aos membros quanto ao estudo de gestão de ativos e passivos (ALM), que foi entregue pela Consultoria de Investimentos na última quinta-feira. Flávio disse que os fluxos utilizados pela Consultoria estavam muito diferentes do que constava no estudo atuarial aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência. Quando Flávio comparou o arquivo “.csv” enviado pelo atuário com os fluxos presentes no estudo atuarial, percebeu que a diferença estava próxima de R\$500.000.000,00 para o ano de 2023. Flávio disse que já acionou Paulo Fonseca, Assessor da Presidência I responsável pelas questões atuariais do CAMPREV, para o envio do arquivo retificado. Flávio apontou que os estudos de ALM de 2022 e 2023 também parecem ter problemas, porque o resultado previdenciário usado era negativo em todos os períodos, apesar da capitalização do fundo ao longo dos dois anos. O Presidente do COMIN disse que o problema de integração entre o estudo atuarial e o estudo de ALM parece ter início após a segregação de massas promovida pela Lei Complementar municipal nº 260/2020. Flávio adicionou que, embora o novo estudo de ALM deva prolongar o horizonte de investimentos do CAMPREV, é importante destacar que o passivo do RPPS pode apresentar grandes variações ao longo dos anos em virtude de aspectos que estão fora do alcance do Instituto, como o Plano de Cargos e Carreiras da prefeitura e dos entes da administração indireta, reajustes nos salários e mudanças no teto de remuneração dos servidores. Os membros do Comitê disseram que estão no aguardo do novo estudo de ALM, e, por enquanto, utilizarão o estudo de 2023 para deliberar sobre os investimentos. Terminadas as discussões quanto ao estudo de ALM, os membros passaram a analisar os pareceres de fundos de investimentos enviados pela Consultoria. O primeiro dos pareceres analisados refere-se ao fundo FIC FI CAIXA EXPERT PIMCO INCOME MULTIMERCADO LP IE (CNPJ nº



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85

51.659.921/0001-00), um fundo de renda fixa que possui hedge cambial. O Presidente do COMIN disse que a consultoria apontou dois pontos de atenção: “É importante observar que esse FUNDO é destinado à RPPS que seja classificado como ‘Investidor Qualificado’” e “Por tratar-se de fundo relativamente novo, não foi possível gerar análises quantitativas para os períodos de 12 e 24 meses. No entanto, a baixa quantidade de cotas é comum para fundos novos e não inviabiliza eventual aporte”. Por fim, o Presidente do COMIN destacou que a Consultoria concluiu que o fundo está apto a receber aplicações. Marcelo perguntou sobre qual o histórico do fundo, Flávio respondeu que o veículo da Caixa existe desde agosto de 2023, embora o fundo master no Brasil exista desde 2015, o PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO (CNPJ nº 23.720.107/0001-00), e o fundo no exterior tenha histórico ainda maior. Tiago pediu para que Flávio fizesse rapidamente, a partir do sistema Quantum, um comparativo entre o PIMCO INCOME INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO e a meta atuarial acumulada desde o início do fundo. Tiago destacou que o fundo apresentou uma queda no início de 2022, e perguntou a Flávio o motivo. Flávio apontou que a queda provavelmente ocorreu em virtude do início do ciclo de elevação de juros e aperto monetário nos Estados Unidos, o que promoveu abertura significativa na curva de juros norte-americana durante o ano de 2022. Após a discussão sobre esse produto, os membros passaram a analisar o parecer do SANTANDER AÇÕES GLOBAIS REAIS BDR ETF AÇÕES FIC FI (CNPJ nº 41.721.399/0001-87). Tiago disse que o fundo possui, segundo o parecer, 1.274 cotistas, o que aponta para uma boa diversificação de passivo. O Presidente do COMIN apontou que a conversão das cotas ocorre em D + 1 e a liquidação financeira em D + 3. Flávio disse que a variação cambial é um ponto de atenção ao analisar os fundos de BDR. Por fim, o parecer da consultoria indicou que o fundo está apto a receber aplicações. Após isso, passou-se a discutir o parecer do BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA (CNPJ nº 02.296.928/0001-90), o qual foi reprovado. Para fundamentar a reprovação, a Consultoria de Investimentos apresentou a seguinte justificativa: “Conforme abertura de carteira, o Fundo possui recursos em debêntures do Grupo Casas Bahia S.A., a qual possui rating inferior ao mínimo estipulado pela Política de Investimento do Instituto”. Após a reprovação, Flávio disse que conversou com Lucas, profissional de investimentos da BB Asset, que apresentou duas alternativas, o fundo BB TÍTULOS PÚBLICOS FI



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV



Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85

RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP (CNPJ nº 11.046.645/0001-81) e o fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI (CNPJ nº 11.328.882/0001-35). Ao analisar os fundos de forma primária, Flávio disse que não faria sentido resgatar recursos do BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI (CNPJ nº 13.077.418/0001-49) para alocar no BB TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP, tendo em vista que o último investe apenas em Letras Financeiras do Tesouro (LFTs), e, por não ter exposição ao risco de crédito, não deve gerar prêmio significativo em relação ao CDI. O BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI, por sua vez, está atrelado ao IRF-M1, índice de pré-fixados de curto prazo da ANBIMA, cuja alocação faria sentido tendo em vista que a curva de juros futuros precifica dois aumentos na taxa Selic até o final do ano, ao passo que o Boletim Focus aponta para uma queda. Contudo, Flávio disse que a inflação apresenta riscos altistas por aspectos como o impacto dos eventos do Rio Grande do Sul na safra e na armazenagem de produtos agropecuários e o movimento de depreciação significativo do real no último mês. Além disso, pensando no agregado da carteira, os ativos com duration mais longa, como as ações, já se beneficiarão em caso de fechamento na curva de juros, ao passo que, caso a curva apresente um movimento de abertura adicional, os mesmos ativos continuarão sendo detratores de performance na carteira do CAMPREV, que até o dia 10/06/2024 se encontrava meio ponto percentual abaixo da meta atuarial. Tiago disse que seria prudente, por enquanto, manter os recursos alocados no BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI. O Presidente do COMIN concordou com Tiago e disse que o cancelamento da movimentação para o BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA deve ser informado ao Diretor Presidente no respectivo processo eletrônico. Terminada a discussão sobre essa realocação, os membros passaram a discutir quanto ao Rio Bravo Proteção Portfólio FIM (CNPJ nº 55.274.339/0001-78). O Presidente do COMIN pediu para que Flávio mostrasse o gráfico que fez com o comparativo da performance do RIO BRAVO PROTEÇÃO II FI MULTIMERCADO (CNPJ nº 44.602.982/0001-67) desde seu início em 31/05/2022 com a estratégia do Rio Bravo Proteção Portfólio FIM. O Diretor Financeiro destacou que a estratégia do Rio Bravo Proteção Portfólio FIM apresentou retorno retrospectivo muito superior ao do outro fundo. Marcelo disse que as condições atuais do Rio Bravo Proteção Portfólio FIM são negativas em relação ao que foi posto na descrição inicial do



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

produto. Tiago sugeriu que os recursos que vencerão no RIO BRAVO PROTEÇÃO II FI MULTIMERCADO sejam realocados em R\$10.000.000,00 no Rio Bravo Proteção Portfólio FIM e que o restante fosse utilizado para aquisição de NTN-Bs, tendo em vista a abertura da curva de juros reais nos últimos dias. O Presidente do COMIN pediu para que Flávio abrisse a carteira de investimentos mais recente a fim de analisar a possibilidade de aquisição das NTN-Bs. Tiago pediu para que Flávio abrisse também a tabela com as taxas indicativas da ANBIMA relativas ao dia anterior. Tiago sugeriu a aquisição de NTN-Bs com vencimento em 2027. O Presidente do COMIN colocou preferir que a alocação se desse em 2028. Tiago sugeriu que fosse feita uma aquisição de R\$20.000.000,00 em 2027 e R\$20.000.000,00 em 2028. O Presidente sugeriu que as aquisições fossem de R\$25.000.000,00 em 2027 e R\$25.000.000,00 em 2028. Tiago e Marcelo concordaram com a sugestão do Diretor Financeiro. Flávio perguntou qual seria a origem dos recursos. Os membros unanimemente concordaram que os recursos deveriam ser resgatados do BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI, além disso, apontaram também de forma unânime que a sugestão de aquisição do Rio Bravo Proteção Portfólio FIM seria no montante de R\$10.000.000,00. Encerrada essa discussão, Marcelo pediu ao Diretor Financeiro para que indicasse melhor o porquê não é possível passar os recursos de reserva para folha de pagamento para outro fundo que não seja do Banco do Brasil, tendo em vista que a performance do BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI se encontra abaixo de seus pares na maioria das janelas analisadas. O Presidente do COMIN disse que manter todas as operações no Banco do Brasil mitiga o risco operacional do Setor de Programação Orçamentária, Execução Financeira e Tesouraria, mas que fará um estudo para a próxima reunião a fim de compreender melhor os desafios para operacionalizar a sugestão de Marcelo. Por fim, os membros passaram a discutir o processo de licitação para contratação da Consultoria de Investimentos. Flávio disse, a partir do documento, que o vencimento do contrato atual com a LDB Consultoria se dará em 06/10/2024. O Presidente do COMIN disse que a Coordenadora Financeira Luiza Barbosa afirmou que a licitação deverá ser feita pela modalidade de pregão, e que Flávio e os demais membros do COMIN deverão dar início aos procedimentos para realizar a licitação. Tiago disse que seria possível também usar o instrumento de inexigibilidade de licitação, e que a empresa seria escolhida após processo de diligência realizado pelo corpo técnico do CAMPREV. Marcelo disse que um



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

dos critérios a serem considerados na licitação deve ser o corpo técnico da Consultoria. O Diretor Financeiro disse que Flávio e os demais membros do COMIN deverão dar início aos procedimentos para realizar a licitação, analisando contratos e processos já realizados por outros Regimes Próprios de Previdência Social. Flávio perguntou se os membros do Comitê não tinham interesse em conversar com a LDB para que os profissionais da Consultoria corrigissem eventuais falhas apontadas. Tiago disse que os profissionais da Consultoria não participaram de uma reunião de suma importância para o CAMPREV, sobre a constituição de fundo de investimento imobiliário do Instituto. O Diretor Financeiro disse que os profissionais da Consultoria não participaram do evento porque se encontravam em Congresso e fizeram sugestão para que participassem da reunião de forma remota. O Presidente do COMIN adicionou que se arrepende muito de ter solicitado à Consultoria de Investimentos parecer sobre o Fundo de Investimento Imobiliário do CAMPREV, pois foi reiterado na reunião de 22/05 que o tema não é da alçada do Comitê de Investimentos, e parece ter sido este documento o fator que motivou a abertura do processo licitatório, uma vez que a consultoria apontou o Fundo de Investimento Imobiliário do CAMPREV como inapto porque a minuta de regulamento previa investimento em CRI e não tratava sobre a constituição no formato de fundo exclusivo, conforme reiterado pela Nota Técnica Nota Técnica SEI nº 145/2024/MPS. O Diretor Financeiro disse que concorda com o referido parecer da consultoria, e reiterou que parece ter sido a declaração do Fundo de Investimento Imobiliário do CAMPREV como inapto por parte da LDB Consultoria que motivou a abertura do processo de licitação. Após as explanações do Diretor Financeiro, Flávio disse que solicitou a participação da Consultoria na referida reunião, conforme demandado por Tiago no grupo do COMIN, e a Consultoria perguntou se seria possível reagendar a reunião para outra data, tendo em vista que estavam participando de um Congresso. Flávio levou a solicitação da Consultoria à Presidência, que disse ser inviável a alteração de data, porque alguns profissionais viriam de outras cidades, e adicionou que a participação da Consultoria deveria ser autorizada pelo Diretor Presidente, responsável pela convocação da reunião. Flávio disse que levou a informação da presidência ao Tiago e ao Diretor Financeiro. Tiago afirmou que, independentemente do Congresso, a Consultoria deveria ter corpo técnico robusto o suficiente para participar do evento e atender à demanda do CAMPREV. Após a discussão, os membros do Comitê apontaram que será realizada a



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

solicitação de demanda de início do processo licitatório ao setor responsável. Nada mais havendo a discutir, o Presidente do COMIN agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Foi elaborada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Comitê.

Luís Carlos Moreira Miranda

Marcelo de Moraes

Tiago Duni Cerqueira